



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

**DESPACHO**

Nº do Processo: 23100.003446/2026-19

Interessado(s): @interessados\_virgula\_espaco@

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS (PPGCH)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS SÃO BORJA**

Estabelece diretrizes, prazos, responsabilidades e mecanismos de controle referentes às Metas Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH) da Universidade Federal do Pampa.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (PPGCH) da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o Regimento Geral da UNIPAMPA; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020; o Regimento Interno do PPGCH; e com base nas deliberações do Conselho do Programa torna pública a presente Instrução Normativa, que regulamenta o cumprimento, acompanhamento e controle das Metas Discentes do Mestrado Profissional em Ciências Humanas.

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As Metas Discentes constituem requisitos acadêmicos obrigatórios para a conclusão do curso no âmbito do PPGCH, devendo ser integralmente cumpridas pelos(as) discentes no período máximo regulamentar de 24 meses.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo para a conclusão do curso, o(a) discente terá igualmente prorrogado o prazo para o cumprimento das metas discentes, observado o novo período estabelecido.

Art. 2º A presente Instrução Normativa define os prazos, os procedimentos de encaminhamento, as responsabilidades docentes e discentes e os mecanismos internos de controle institucional relativos às Metas

Discentes, conforme especificado no documento oficial “Metas Discentes do PPGCH”, disponível através do seguinte link:

<https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgch/documentos-importantes-discentes/>

Art. 3º O cumprimento das metas será avaliado pela Comissão de Produção Acadêmica e Técnica, que emitirá parecer conclusivo para fins de solicitação da defesa final, nos termos do Regimento do Programa.

## **TÍTULO II – DAS METAS DISCENTES E SEUS PRAZOS**

Art. 4º As metas discentes regulamentam, de forma normativa, as atividades obrigatórias ao longo do curso, devendo ser cumpridas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos em normativas internas da Universidade ou legislação superior.

### **Seção I – Pesquisa e Formação Acadêmica**

Art. 5º – Homologação do Projeto de Pesquisa

I – a homologação do projeto de pesquisa deverá ocorrer até o final do primeiro semestre subsequente ao ingresso do(a) discente no Programa;

II – o envio do projeto para apreciação compete ao(à) orientador(a);

III – a homologação ocorrerá em reunião do Conselho do PPGCH, com o devido registro em ata.

Art. 6º – Inserção em Grupo de Pesquisa

I – a inserção do(a) discente em grupo de pesquisa vinculado ao(à) orientador(a), ou do qual este(a) faça parte, deverá ser efetivada até o final do primeiro semestre letivo;

II – a participação deverá ser comprovada por meio de relatório do espelho do grupo de pesquisa, conforme orientação da Comissão responsável.

### **Seção II – Produção Acadêmica e Técnica**

Art. 7º – Atualização Contínua do Currículo Lattes

I – a manutenção do Currículo Lattes atualizado é obrigatória durante todo o período de vinculação ao PPGCH;

II – a atualização deverá refletir, de forma fidedigna, as produções acadêmicas, técnicas e científicas do(a) discente.

Art. 8º – Criação e Atualização do ORCID

I – é obrigatória, durante todo o período de vinculação ao Programa, a criação e a atualização do cadastro na plataforma ORCID pelo(a) discente.

#### Art. 9º – Publicação de Artigos Científicos

- I – o(a) discente deverá publicar, até o término do curso, 2 (dois) artigos científicos, sendo obrigatoriamente ao menos 1 (um) em coautoria com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a);
- II – os artigos deverão ser preferencialmente publicados em periódicos indexados em bases de referência (Scielo, DOAJ, Latindex, Miguilim, Scopus ou equivalentes);
- III – a comprovação da publicação ou aceite deverá ocorrer por meio de carta de aceite ou documento oficial da revista.

#### Art. 10 – Apresentação de Trabalhos em Eventos

- I – o(a) discente deverá apresentar, anualmente, pelo menos 1 (um) trabalho referente à pesquisa desenvolvida no PPGCH, em coautoria com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a);
- II – o texto completo do trabalho deverá ser publicado nos anais do evento.

#### Art. 11 – Produção Técnica (Opcional)

- I – a publicação de capítulo de livro ou a elaboração de produto técnico poderá substituir uma apresentação anual em evento, desde que não se trate do produto técnico final do mestrado;
- II – a realização desta atividade observará as orientações da Comissão de Produção Acadêmica e Técnica e das normativas da CAPES sobre produção técnica.

### Seção III – Atividades Institucionais e Formativas

#### Art. 12 – Participação em Evento Institucional

- I – o(a) discente deverá participar, como membro da equipe organizadora, de ao menos 1 (um) evento promovido ou apoiado pelo PPGCH durante o período de vinculação.

#### Art. 13 – Participação em Bancas

- I – o(a) discente deverá participar de, no mínimo, 3 (três) bancas de qualificação ou defesa final, na condição de ouvinte convidado(a) ou membro indicado(a) pelo Programa, conforme normativas internas.

#### Art. 14 – Exame de Proficiência

- I – o exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado até o final do curso;
- II – a comprovação dar-se-á por meio do envio do certificado às instâncias responsáveis do Programa.

#### Art. 15 – Exame de Qualificação

- I – o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de curso;
- II – para o Exame, o(a) discente deverá apresentar o projeto de pesquisa atualizado e, sempre que possível, o capítulo inicial da dissertação, nos termos das orientações do Programa.

### Seção IV – Procedimentos de Defesa e Pós-Defesa

#### Art. 16 – Nomeação da Banca de Defesa

I – o formulário de nomeação da banca de defesa final deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa;

II – a solicitação deverá ocorrer até o 23º (vigésimo terceiro) mês de vinculação do(a) discente ao Programa.

#### Art. 17 – Entrega da Versão Final

I – a versão final corrigida da dissertação e/ou do produto técnico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a defesa;

II – a entrega será realizada em formato digital e, quando aplicável, também em versão impressa, conforme orientações do PPGCH.

### Seção V – Estágio Docente

#### Art. 18 – Estágio Docente

I – o estágio docente é obrigatório para os(as) discentes bolsistas do Programa;

II – o estágio poderá ser realizado ao longo de todo o período de vinculação, observados os prazos internos do PPGCH;

III – o desenvolvimento da atividade deverá ocorrer sob supervisão do(a) orientador(a), com ciência formal mediante assinatura em documento próprio do Programa.

## TÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 18º Toda meta cumprida deverá ser comprovada mediante envio dos documentos e evidências às comissões responsáveis, conforme indicado nas tabelas oficiais anexas.

Art. 19º O(a) discente somente poderá solicitar a defesa final mediante apresentação do Parecer de Cumprimento das Metas, emitido pela Comissão de Produção Acadêmica e Técnica.

Art. 20º O não cumprimento das metas implicará em impedimento para defesa, poderá acarretar a abertura de processo que resulte no desligamento do(a) discente do Programa, nos termos do Regimento Interno e das demais normativas institucionais vigentes.”

## TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Esta Instrução Normativa integra o conjunto de documentos regulatórios do PPGCH e deverá ser incorporada à próxima atualização do Regimento Interno.

Art. 22º Caberá a Comissão de Produção Acadêmica e Técnica a elaboração do fluxo de recebimento,

controle e arquivamento das Metas Discentes a qual deverá ser elaborada através do regimento interno da comissão e/ou através de Instrução Normativa criada para esse fim.

Art. 23º Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Programa, cabendo ao Conselho do PPGCH a decisão final, mediante parecer deliberativo.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de março de 2026.

**Prof. Dr. Edson Romário Monteiro Paniagua**  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas (PPGCH)



Assinado eletronicamente por **EDSON ROMARIO MONTEIRO PANIAGUA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2012049** e o código CRC **64933AEF**.